

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE DISTRATO

DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20259013
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.492.712/0001-87, com sede na Rua Prefeito Artur Morais 179, Pedra Grande/RN, neste ato representada por sua Presidente, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado A MEIROZ GRILO, GUTEMBERG & COSTA DUARTE CONSULTORIA JURÍDICA S/C, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.730/0001-50, com sede na Rua Maria Auxiliadora, nº 776, Tirol, Natal/RN, neste ato representada por seus sócios administradores, doravante denominada CONTRATADA;

Têm entre si justo e acordado o presente DISTRATO AMIGÁVEL, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato Administrativo nº 20259013, firmado entre as partes para prestação de serviços jurídicos especializados, oriundo de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente distrato fundamenta-se no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a extinção do contrato administrativo por acordo entre as partes, bem como nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A rescisão amigável decorre de fato superveniente relevante, consistente na alteração societária da empresa contratada, com a retirada do profissional cuja notória especialização fundamentou a contratação por inexigibilidade.

Tal circunstância implica modificação substancial das condições que embasaram a contratação, especialmente quanto à qualificação técnica personalíssima, inviabilizando a continuidade da execução contratual nos moldes originalmente pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA NATUREZA CONSENSUAL

As partes declaram que a presente rescisão ocorre de forma amigável, consensual e sem qualquer vício de vontade; não há descumprimento contratual imputável a qualquer das partes e não haverá aplicação de penalidades, multas ou sanções administrativas.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO

Com a assinatura deste termo, as partes dão entre si plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer título, relativamente ao contrato ora rescindido, ressalvadas eventuais obrigações expressamente previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EFICÁCIA

O presente distrato produzirá efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser formalmente juntado ao processo administrativo correspondente e publicado na forma da lei.

CLÁUSULA SETIMA - DO INTERESSE PÚBLICO

Fica consignado que a presente rescisão atende ao interesse público, especialmente quanto à necessidade de manutenção das condições que justificaram a contratação direta, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Norte-RN para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor.

Pedra Grande/RN, 30 de abril de 2026.

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

Publicado por: FLAVIA LIMA DE OLIVEIRA ARAUJO
Código Identificador: 71704323